autuado por Antonio Isoldi Caleari em 31/08/2026 13:22:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

*Gabinete Vereador Eliseu Gabriel*

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O PROGRAMA PAULISTANO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE DO ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal da Cidade de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Paulistano de Atenção e Prevenção à Saúde do Adolescente, destinado à promoção da atenção integral à saúde e à prevenção de situações de vulnerabilidade que afetem adolescentes.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – adolescente: pessoa com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação federal;

II – Roda de Conversa: ferramenta metodológica baseada na escuta ativa e horizontal de grupos de adolescentes, com ênfase na prevenção da gravidez precoce, do uso de drogas e das diversas formas de violência que possam afetá-los.

Art. 3º São objetivos do Programa Paulistano de Atenção e Prevenção à Saúde do Adolescente:

I – acolher e orientar os adolescentes por meio de Rodas de Conversa, favorecendo o acesso às ações de prevenção e cuidado, com ênfase na prevenção da gravidez precoce, do uso de drogas e das diversas formas de violência;

II – incentivar ações de prevenção contínua, nos níveis primário, secundário e terciário, com ênfase na prevenção primordial, de modo a estimular no adolescente a percepção da necessidade de cuidar e preservar sua própria saúde;

III – contribuir para a atenção às necessidades de saúde da população adolescente nos aspectos físico, psicológico e social;

IV – estimular a participação do adolescente em práticas educativas, como fator de desenvolvimento de seu potencial criativo e crítico;

V – estimular o envolvimento do adolescente, de sua família e da comunidade nas ações voltadas à promoção e à proteção de sua saúde;

VI – incentivar a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos na atenção ao adolescente, especialmente quanto às técnicas de escuta humanizada, saúde mental e bem-estar;

VII – fomentar o aprimoramento permanente das ações voltadas à saúde do adolescente, em seus aspectos multidisciplinares, considerando novas metodologias e tecnologias e as informações técnico-científicas disponíveis.

Art. 4º Constituem áreas prioritárias de atenção do Programa:

I – assistência social: atenção às condições e aos problemas de natureza socioeconômica que possam afetar o adolescente, bem como divulgação e incentivo ao acesso a recursos de apoio, atividades de lazer e culturais disponíveis na comunidade;

Matéria PL 692/2026. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 28/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=759920.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 31/08/2026 13:22:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

*Gabinete Vereador Eliseu Gabriel*

II – enfermagem: orientação sobre aspectos preventivos e educativos relacionados à saúde do adolescente;

III – psicologia: promoção do autoconhecimento e de ações voltadas ao desenvolvimento saudável do adolescente;

IV – saúde clínica e pediátrica: promoção da prevenção e da atenção à saúde do adolescente;

V – ações educativas: acolhimento, discussão e orientação quanto às demandas e expectativas do adolescente relacionadas à sua saúde, observadas as diretrizes aplicáveis à promoção e prevenção em saúde.

Art. 5º Constitui diretriz do Programa a articulação das ações de atenção e prevenção à saúde do adolescente com políticas, programas, serviços e equipamentos públicos voltados à saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, proteção social e desenvolvimento integral dos adolescentes.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta lei observará as competências dos órgãos municipais e a disponibilidade dos recursos humanos, materiais e orçamentários existentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB

Matéria PL 692/2026. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 28/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=759920.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 31/08/2026 13:22:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

*Gabinete Vereador Eliseu Gabriel*

JUSTIFICATIVA

O Programa Paulistano de Atenção e Prevenção à Saúde do Adolescente tem como objetivo estabelecer diretrizes para uma política pública voltada à atenção integral e à proteção dos adolescentes, contemplando aspectos relacionados à saúde física e mental, assistência social, educação, prevenção de situações de vulnerabilidade e promoção de seu desenvolvimento integral.

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e lhes assegura prioridade absoluta na efetivação de direitos fundamentais. Alinha-se, ainda, às diretrizes nacionais de atenção integral à saúde de adolescentes e jovens, que orientam o desenvolvimento de ações intersetoriais de promoção, prevenção, proteção e atenção a essa população.

Os adolescentes paulistanos carecem de iniciativas que contribuam para uma melhor qualidade de vida e para a prevenção de situações capazes de comprometer seu desenvolvimento físico, psicológico e social.

Nesse sentido, a proposta valoriza a articulação das ações de atenção e prevenção com políticas, programas, serviços e equipamentos públicos já existentes nas áreas da saúde, assistência social, educação, esporte, cultura e proteção social, potencializando iniciativas já desenvolvidas pelo Poder Público e ampliando seu alcance junto à população adolescente.

Os índices de vitimização por violência, consumo de drogas e gravidez precoce entre adolescentes reforçam a necessidade de políticas públicas permanentes de prevenção, acolhimento, orientação e proteção.

O projeto busca, assim, conferir maior estabilidade e continuidade às ações voltadas aos adolescentes no Município de São Paulo, estabelecendo objetivos e diretrizes gerais que favoreçam uma atuação integrada e preventiva, respeitadas as competências próprias dos órgãos responsáveis por sua implementação.

Quanto à iniciativa legislativa, a proposição encontra amparo no art. 37, caput, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e está em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, uma vez que estabelece diretrizes gerais de política pública sem interferir na estrutura ou nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo ou no regime jurídico de seus servidores.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB

Matéria PL 692/2026. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 28/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=759920.